PORTARIA Nº 246/2023

Barueri, 29 de Setembro de 2023.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO, Superintendente da FIEB – Fundação Instituo de Educação de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pela portaria nº 26/2021;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 206, VI determina a gestão democrática do ensino público, na forma da Lei;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu art. 3º, VIII reitera o princípio determinante da gestão democrática do ensino público no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri tem o compromisso de tornar a gestão da Instituição pautada pelos ditames normativos que estruturam o ensino em sua totalidade, inclusive no que tange ao princípio da gestão democrática;

CONSIDERANDO ser justa e procedente a demanda do corpo pedagógico da FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri em ter uma participação mais atuante na elaboração de propostas pedagógicas inovadoras a serem desenvolvidas pela Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Conselho Consultivo Pedagógico da FIEB que tem como finalidade fomentar a gestão democrática do ensino na Instituição, cabendo ao mesmo sugerir e favorecer a atuação do corpo docente dos diversos campos do saber em prol da qualidade do ensino, harmonizando e aprimorando interesses que formam qualidade da educação ministrada por esta renomada Entidade educacional.

Art. 2º - Compete, ainda ao Conselho Consultivo Pedagógico propor a realização de eventos, palestras sobre temas de interesse da comunidade escolar, bem como, fazer sugestões de melhorias, de tal sorte a alcançar efetividade dentro da perspectiva da inovação, inclusive tecnológica e futurista dos cursos ofertados, contribuindo para a formação de excelência do seu corpo discente em conformidade com as necessidades que a sociedade objetiva alcançar.

Art. 3º - O Conselho Consultivo Pedagógico da FIEB será composto pelos seguintes membros:

I – Superintendente da FIEB ou representante por ele designado;

II – Diretora da Unidade de Gestão Educacional ou representante por ela designado;

III – Uma Supervisora de Ensino;

IV – Um representante de professores de cada Unidade Escolar, diretamente eleito por seus pares, ou, na sua ausência, substituído por seu suplente.

Art. 4º - A Presidência nas reuniões do Conselho Consultivo Pedagógico será exercida pelo Superintendente da FIEB ou quem por ele for designado para tal fim.

Art. 5º - As reuniões do Conselho Consultivo Pedagógico da FIEB serão realizadas bimestralmente, em calendário a ser enviado a cada membro.

Parágrafo único – As reuniões serão efetuadas na sede administrativa da FIEB.

Art. 6º - O mandato dos membros previstos no art. 3º, IV coincidirá com o mandato para o qual o membro foi eleito como representante da respectiva Unidade Escolar.

Art. 7º - Os membros previstos no art. 3º não farão jus a nenhuma remuneração ou compensação horária pela atuação nas atividades desenvolvidas no Conselho Consultivo Pedagógico da FIEB.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 9º - Publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO
SUPERINTENDENTE